

## **ATA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia sete de março de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001242-51.2019.5.02.0447 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: JUCIVALDO SANTOS AZEVEDO, Advogado: Dr. Adriano de Jesus Pataro, Advogada: Dra. Mayra Azevedo Alves de Rezende, Embargado(a): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. André Costa Del Bosco Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para integrar a decisão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RR - 561-18.2018.5.23.0005 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): LEILA SEVERINA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Amália Alves, MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 556-13.2019.5.09.0017 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO, Procurador: Dr. Max Casado de Melo, Embargado(a): DJAIR VASCONCELOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-RR - 517-05.2018.5.11.0014 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Ketlen Braga Castro, Advogado: Dr. Paulo César Azevedo dos Santos, SOCORRO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Advogado: Dr. Sergio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Advogado: Dr. Diego Henrique Santos dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR -**

**2918600-17.1997.5.09.0009 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): WALDEMAR ERNESTO CHRISTMANN E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Emanuel Pacheco Jensen, Agravado(s): ESPÓLIO de ARNO ADOLFO CHRISTMANN, JOSE CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, MASSA FALIDA de EMPRESA HASS DE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Francisco Machado, WLADIMIR CHRISTMANN, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001828-55.2017.5.02.0319 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GUILHERME REZENDE DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001558-75.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): KATIA VIVIANE GONCALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001526-04.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): LEONARDO RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001517-97.2017.5.02.0211 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ADALBERTO NADUR E OUTROS, Advogado: Dr. Hamir de Freitas Nadur, Advogado: Dr. Gunard de Freitas Nadur, Agravado(s): LUIZ JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Amauri Antonio Ribeiro Martins, Advogado: Dr. Patrícia Piasecki Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001436-50.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA FELIPE, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na

decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1001414-72.2019.5.02.0065 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GABRIELLA SANCHEZ SALMI, Advogado: Dr. Duílio das Neves Júnior, Agravado(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogada: Dra. Rita de Cássia Camargo, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1001255-95.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): NITEVALDO RIBEIRO SANTOS, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001202-28.2020.5.02.0320 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): WANDERLEY DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001187-17.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, PAULO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade do despacho denegatório - usurpação de competência". Prejudicada a análise do tema "Férias regularmente concedidas. Remuneração fora do prazo previsto no art. 145 da CLT. Diferenças do terço constitucional e do abono

pecuniário". **Processo: Ag-AIRR - 1001132-86.2018.5.02.0059 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RASTRECALL - SP REPRESENTACOES COMERCIAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Dayane Caroline da Costa Pigliasco, Agravado(s): DENIS WILL SANTOS FONSECA, Advogada: Dra. Nathália Aparecida Martins Jorge, Advogada: Dra. Sandra Mara Bonifácio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RRAG - 1001089-05.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): JAMIL MANTOVANI, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001020-18.2017.5.02.0362 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): JAIR AVELINO PEREIRA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Luis Fernando Roveda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1000847-09.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CB SP MARKET COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): PABLO WILLIAN BORGES DE OLIVEIRA COIMBRA, Advogado: Dr. Fábio Melmam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1000571-44.2021.5.02.0031 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): KELSON & KELSON VIGILANCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Evandro Colombo Bussoli, Agravado(s): RAMON DE MEIRELES LUCENA ALVES, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Advogado: Dr. Felipe Moreira Freitas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000564-67.2021.5.02.0608 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Agravado(s): FRANCISCO VICENTE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Souza, S S CAVALCANTE EMPREITEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1000475-**

**39.2015.5.02.0613 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s): VALERIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandra Marques Canhassi Faeddo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000377-98.2021.5.02.0401 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Rita Parisotto, Agravado(s): SERGIO LUIS QUISTEIN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Advogado: Dr. Jeferson Alison Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000179-24.2018.5.02.0706 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): JOSE ROBERTO WANDERLEY, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1000110-49.2020.5.02.0050 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARCELO DOS SANTOS MENDONCA E OUTRA, Advogado: Dr. Alberto Gomes Machado, Agravado(s): ELIANE VIEIRA DE LIMA YUNG E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Yung, FLAVIO CORREA DE OLIVEIRA, GTI CENTRO TECNICO DE INSTALACOES LTDA, JOAO DE DEUS SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silas de Souza, NANCI BARBOZA MACHADO OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 254000-32.2009.5.01.0281 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Dr. Daniel Borges Monteiro, VERA LÚCIA SOARE MARTINS GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Quintino Barreto Neto, Advogado: Dr. Elizabeth do Espírito Santo Martins, Advogado: Dr. André Luis da Silva Bovirot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-**

**AIRR - 210900-98.2009.5.01.0225 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUIZ FELIPE GONCALVES RAUNHEITTI, Advogado: Dr. Leonardo Werneck Jardim Vianna, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU - SESNI, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Gatto, VALERIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Luís da Silva Silveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 174700-71.2005.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): NELSON GRAVINA BALDELINI, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 110900-10.2005.5.09.0322 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Assis, Advogada: Dra. Stephanie Ávila Fonseca Dias, Agravado(s): CIRO LEOCÁDIO PELEGRINI MATTOS, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101709-46.2016.5.01.0202 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Dias Curvelo de Oliveira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA FILGUEIRAS, Advogado: Dr. Maurício Corrêa de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 101594-33.2016.5.01.0070 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ASSOCIACAO ATLETICA PORTUGUESA, Advogado: Dr. Fernando de Araújo Menezes Júnior, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Advogado: Dr. Rubem Ricardo de Freitas Ouvidor, Agravado(s): ROMARIO PERELLI PEREIRA PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Raphael de Matos Guedes, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Advogado: Dr. Sandro Machado Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 101337-44.2018.5.01.0003 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): VANESSA DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Taranto Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art.

1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 101300-94.2018.5.01.0042 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MASSA FALIDA de CONTROLES GRAFICOS DARU S A, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Agravado(s): ADRIANA JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Preciliana Vital Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101097-74.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARIA DO CARMO LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Christiane Simões Menescal Carneiro, Agravado(s): CAFE E BAR FONTE DA RIBEIRA LTDA - ME, Advogada: Dra. Christiane Simões Menescal Carneiro, JOAO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Dóris Maria de Miranda Marques Dias, MARCELO PIRES DUARTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100760-68.2017.5.01.0531 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JONADAB CARMO DE SOUSA, Advogado: Dr. Jonadab Carmo de Sousa, Agravado(s): ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DOS SERVICOS DE CREDITO - RECOM BRASIL, Advogado: Dr. Jonadab Carmo de Sousa, CARMO DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogado: Dr. Jonadab Carmo de Sousa, LUIS GUILHERME DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Ramos Gois, MEDEIROS E SILVA E CARMO DE SOUSA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100087-29.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DANUSIO DANIEL DO PRADO MARIA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Higino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 69200-74.1990.5.15.0011 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE BARRETOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Vantuil de Sousa Lino, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21788-03.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): JOSIMAR DA SILVA ROSA, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Natalia Pereira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 21579-67.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cláudio Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): SORAIA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21048-43.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, TAINARA LISBOA COUTO, Advogado: Dr. Sander Dagmar Jusmin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 20132-63.2018.5.04.0664 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Souza de Macedo, Agravado(s): ROSANE SILVA DO AMARANTE, Advogado: Dr. Artus Sandri Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12718-64.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Lélia Aparecida Lemes de Andrade, Advogada: Dra. Rosa Luzia Cattuzzo, Agravado(s): RENATO LOSI NETO, Advogada: Dra. Renata Campos Pinto de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12501-98.2017.5.15.0146 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): REINALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Advogado: Dr. Edson Augusto Yamada Guiral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11821-50.2015.5.01.0057 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): IVANILDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jose Alberto

Lisbona Levy, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO LARGO, Advogada: Dra. Luciana Mendonça de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11661-69.2016.5.03.0013 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Gabriel de Castro Corrêa, Agravado(s): CINTIA COSTA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Advogado: Dr. Charleno Barcelos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11655-73.2014.5.03.0032 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): AURINDO PEREIRA, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, LOCAMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11430-14.2018.5.15.0021 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CLUB SPORTIVO SERGIPE, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Agravado(s): ANDERSON GABRIEL CAJANO, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11367-55.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Advogado: Dr. Igor Barbosa Faria, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Advogado: Dr. Aline Arantes Oliveira Loureiro, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11235-09.2015.5.03.0008 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, SAMANTHA CRISTINA MUNIZ GARCIA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11184-81.2013.5.01.0021 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s):

AMANDA DA SILVA SENA VIEIRA, Advogada: Dra. Denise Lengrub de Carvalho, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Isabela Leão Monteiro, LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Advogada: Dra. Tatiana Silva Arruda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11107-69.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Mariana Yuri Arai, Advogada: Dra. Juliana Morais, Agravado(s): ARI ALVES GONÇALVES, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Advogado: Dr. Marion de Bastos Kuster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11049-26.2019.5.15.0100 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARIA GUIOMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Emmanuel da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE MARACAI, Advogado: Dr. Marcelo Herrero de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10884-83.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): JULIANA DE MORAIS JACOB, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10808-07.2018.5.03.0105 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DEJESUS GINO PEREIRA NUNES, Advogada: Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO MOURAO GUIMARAES, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Rafael Levino Dantas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10227-60.2015.5.01.0005 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SIMONE DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Mário de Castro Silva, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Marcela Cavalcante Tanno Serrão, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Machado Cavalcanti, Advogado: Dr.

Hildegard Angel Sichieri, BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mariana Borges de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praca, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Erika Leibel, Advogado: Dr. Ana Carolina de Souza Maiani, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10215-71.2021.5.03.0137 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Agravado(s): JULIANA EMANUELLE DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1997-64.2017.5.22.0105 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Dra. Clarissa Helena Costa Bastos, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): LISIANE PIRES MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1822-42.2015.5.05.0193 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Ivaneide Dias da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1591-48.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSE LUIZ DO CARMO CAMPOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1570-83.2014.5.02.0055 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DALTON CAMPOS SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Claudia Yu Watanabe, Agravado(s): ANTONIO CARLOS VALENTIM ( Representado por sua esposa Neusa de Oliveira Valentim), Advogado: Dr. Edson Gomes de Oliveira, RALLY PARK ESTACIONAMENTO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1407-40.2017.5.09.0658 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PARANA RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Agravado(s): OSVALDO ROQUE DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Andreia Strassburguer, Decisão: CERTIFICO que o

processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1362-22.2013.5.09.0029 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LILIAN MARA RIBAS DÁVILA RAYMUNDO, Advogado: Dr. Thiago Ramos Küster, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice constante da decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1247-57.2019.5.20.0005 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ROSANA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1217-81.2011.5.06.0008 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza C. Silveira, Agravado(s): ANA CÉLIA DE GOUVEIA ZAMBONI, Advogado: Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice apontado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; II- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1217-78.2011.5.05.0018 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUIZ ALBERTO VIVAS MACIEL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravado(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice constante da decisão monocrática e remeter do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1171-14.2013.5.03.0006 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LIDIANE DE CARVALHO SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva,

Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1110-53.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSE ALDEMIR DA CRUZ, Advogado: Dr. Plinio Karlo Moraes Costa, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1102-09.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): GEOVANE FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com imposição à parte agravante de multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 870-30.2021.5.19.0010 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CRISTIANE MOTA DOS SANTOS ROLDAO, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 811-07.2017.5.05.0581 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JODENIA DE JESUS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Farias Pinto, Advogado: Dr. Saulo Reis Pinto, Advogado: Dr. Maiza Oliveira de Souza, Agravado(s): MUNICIPIO DE GANDU, Procurador: Dr. Geovanni Brasil Figueredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 773-04.2011.5.01.0003 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): HELENA DE MATTOS MENDES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, MASSA FALIDA da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. , Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 764-13.2017.5.08.0205 da 8ª Região**, Relatora:

Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Lucivaldo da Silva Costa, Advogada: Dra. Nathália Ramos Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 753-91.2013.5.15.0087 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FLORIDA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Antônio Turra, Agravado(s): AGOSTINHO DE QUEIROZ BARBOSA, Advogada: Dra. Lucia Tokozima, Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerra Azevedo, AMERICANA ADMINISTRACAO DE SEUS PROPRIOS BENS LTDA-EPP, AUTO POSTO MC DE AMERICANA I LTDA, AUTO POSTO MC DE LEME LTDA - ME, AUTO POSTO MC DE SAO CARLOS LTDA - EPP, BESSA PARTICIPACOES LTDA, CARLOS ALBERTO BORGES, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Advogado: Dr. Élcio José Pantalioni Vigatto, CARLOS EDUARDO ORTOLANI, CLAUDEMIR FERNANDES DE BARROS, Advogada: Dra. Tamara Grotti, ELIAS DUARTE DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Rosângela Cagliari Zopolato, JONAS VOLPATO JUNIOR, JOSIAS OCCASO, LUIS CARLOS REIS MANTOVANI, Advogado: Dr. Andrey Vissoto Previdelli, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, MARCIO OCCASO, NILTO POLESELI DA TRINDADE, Advogado: Dr. Ricardo Torquato Ferro, PALESTRA TRANSPORTES LTDA, REDE MC PAR PARTICIPACOES LTDA, SIMONE CRISTINA BESSA, SS 7 ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Machado de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 708-79.2019.5.20.0009 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, PRISCILA FERNANDA GOMES SANTOS, Advogada: Dra. Ana Caroline Meneses Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 696-46.2020.5.08.0015 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogada: Dra. Thaysa Luanna Cunha de Lima, Agravado(s): MARINA DE JESUS AMARAL ROCHA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão

monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 679-28.2020.5.08.0009 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Monica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): GLEICINETE CARDOSO DE SALES, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 608-35.2017.5.22.0108 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CARLA VIRGINIA SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. Acácio Thenório Soares Irene, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 604-50.2020.5.21.0001 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Romulo Marcel dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Antônio Barbosa Caminha, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, VANUEL DE MACEDO SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Oliveira de Brito, 7C PARTICIPACOES S.A E OUTROS, Advogado: Dr. Romulo Marcel dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. Carlos Antônio Barbosa Caminha, patrono da parte REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 592-24.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Amanda Lucas de Lima, Agravado(s): CELIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 542-48.2016.5.05.0016 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Agravante(s): RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Lordelo Rodrigues Couto, Agravado(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 541-18.2019.5.05.0191 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARIA CELIA NUNES DE ASSIS, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Advogado: Dr. Felipe Athayde da Costa Leal, Agravado(s): MUNICIPIO DE CONCEICAO DO JACUIPE, Procurador: Dr. Rodrigo Pacheco Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 506-18.2013.5.03.0064 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): M3 ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel César Alvares de Menezes, Agravado(s): CRISTIANO RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas de Castro Zille, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogada: Dra. Alice Barroso de Antonio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 495-41.2017.5.21.0001 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARIA APARECIDA MOURA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): AQUAMARINA PRAIA HOTEL LTDA., Advogada: Dra. Clarissa Barros Dantas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 474-07.2018.5.10.0011 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CRISTIANO CORREIA E SILVA, Advogado: Dr. Fillipe Guimarães de Araújo, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA, Advogado: Dr. João Paulo de Campos Echeverria, Advogada: Dra. Renata Vieira Fonseca, Advogada: Dra. Nadja Dantas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 460-70.2019.5.05.0611 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): DINA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Camargo Júnior, Advogado: Dr. Marco Antonio dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 458-73.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARGARETE SCHIMIDT, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 447-25.2016.5.05.0531 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): WLIGISLEY COSTA NERES, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 445-52.2019.5.05.0401 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITATIM, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): HILDA DE SOUZA COUTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 419-61.2020.5.22.0105 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE BRASILEIRA, Advogada: Dra. Livia da Rocha Sousa, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS-PI, Advogado: Dr. Hiroito Takahashi Koseki, Advogado: Dr. Marcos Roberto Xavier, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos envolvendo os agentes comunitários de saúde vinculados ao regime jurídico estatutário e, em consequência, determinar a remessa de cópia dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. **Processo: Ag-AIRR - 403-26.2010.5.15.0082 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SERTANEJO ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): VERA LUCIA PERPETUA ZAMPOLA FRANCHETTI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Catalani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 386-83.2019.5.05.0039 da 5ª Região**, Relatora:

Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE LAJE, Advogado: Dr. Leandro Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Bensabath de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Henrique Coimbra Lopes de Oliveira Filho, Agravado(s): CARMELIA DA SILVA, Advogado: Dr. Luana Cerqueira Sousa, Advogado: Dr. Gustavo de Gois Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 362-56.2018.5.10.0005 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Lucas Carreiro Goncalves, Agravado(s): CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Welber Shintaku de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Lucas Carreiro Goncalves, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 345-21.2014.5.03.0113 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALINE MARA LÚCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 336-94.2012.5.15.0113 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Solimani, Procuradora: Dra. Dayane Souza Góes, Agravado(s): AMILCAR DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 119-24.2018.5.09.0011 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Victor Augusto Lima de Paula, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): JOÃO NISHI DE SOUZA, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 106-24.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo,

Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Márcio Gomes Avelino, Advogado: Dr. Pedro Alan Alves Silva, Advogado: Dr. Thiago de Sousa Val, Advogado: Dr. Carlos Marcio Gomes Avelino, Advogado: Dr. Bruno Barbosa Silva, Advogado: Dr. Ana Teresa Nunes Dalbuquerque, Advogado: Dr. Maria Alice da Conceicao Gomes, Agravado(s): MAURO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Ranie Carbonari Aparecido Pereira de Santana, Advogado: Dr. Alberto Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 41-65.2021.5.22.0107 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUIS GONZAGA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Benedito Tiburcio dos Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Dr. Germano Tavares Pedrosa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 24-51.2021.5.13.0019 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Inaldo Rocha Leitão, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, JOSE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo César Soares Lima, Advogado: Dr. Wellington Marques Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 13-15.2021.5.21.0014 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VERA LUCIA DIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Francisco João de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2-04.2011.5.01.0075 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, ROBERTO RODRIGUES JUCÁ, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10-10.2012.5.15.0122 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUIZ APARECIDO SABINO, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual foi desprovido o agravo de instrumento e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100966-92.2016.5.01.0248 da 1ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): FABIO SALGADO LOPES, Advogado: Dr. José Paulo Freire da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1236-58.2020.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Caroline Peres Gomes da Silva, Embargado(a): JEFFERSON DE AMORIM CARDOSO, Advogado: Dr. Laura Santos Araujo, PARA SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Hugo Augusto Cordero de Azevedo, Advogado: Dr. Adrian Pinheiro Souza Cei, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.120,74), no importe de R\$ 301,20 - trezentos e um reais e vinte centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 859-52.2018.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Embargado(a): GENIVAL SEVERINO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 638-61.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIMAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogada: Dra. Letícia Durval Leite, Embargado(a): RONDINEI BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 84.232,89), no importe de R\$ 842,32 (oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 93-90.2014.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CRISTIANO PRATA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Paula Berg, Embargado(a): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRANSITO E TRANSPORTES., Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, VIACÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Dalton Zanelatto Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 48-81.2021.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Katy Mara Câmara Cota de Lima, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): LEANDRO CABRAL MACHADO, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Advogado: Dr. Lana Kelly Silva Ramos, Advogado: Dr. Arthur de Oliveira Calaca Costa, Advogado: Dr. Camila Tiburtino de Sena Fischgold, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 1002129-45.2016.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERASA S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): IONE TEIXEIRA RULLO, Advogada: Dra. Fernanda Blasio Perez, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001478-54.2019.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): FATIMA MARIA DE CARVALHO MANARA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001311-82.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANDERLEI NOEL CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000921-06.2018.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOG & PRINT GRAFICA, DADOS VARIÁVEIS E LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Luciene Epifânio da Costa de Almeida, Advogada: Dra. Aline Anderson Ferreira, Agravado(s): VERA LUCIA MARCONDES BENICA MORAES VILELA, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Medeiros de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000871-22.2019.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): RODRIGO NUNES COSTA, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000629-78.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Procuradora: Dra. Cristina Akie Mori, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Nathaly Custodio Mosar, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-RR - 435026-60.1998.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, FLÁVIO ADÃO LEONE, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte FLÁVIO ADÃO LEONE, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 209900-42.2001.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TREVO LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Clovis Alexandre de Arraes Alencar, Agravado(s): GEORGIANA JEREISSATI, MARGARIDA MARIA DE MOURA JEREISSATI, MARIO JEREISSATI FILHO, NAHME JEREISSATI NETO, Advogado: Dr. Paulo André Lima Aguiar, Advogado: Dr. Clovis Alexandre de Arraes Alencar, Advogado: Dr. Oberdan Amancio Campos, RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO, Advogado: Dr. César Augusto Frota Ribeiro, TREVO TRANSPORTES S/A, Advogado: Dr. Antonio Pacheco da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 114100-92.2008.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): ESPÓLIO de EVANDIL DE CARVALHO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Advogado: Dr. Alexandre Costa de Magalhães, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, ESPÓLIO de MARTHA CESPEDES DE CANEDO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102109-24.2019.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): ATAIDE RAMOS FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Verônica Estephaneli do Prado Dezidério, BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101377-**

**13.2016.5.01.0321 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, WALMIR SIMOES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101300-79.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELSO ANTONIO DE CARVALHO SOUTELLO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101210-03.2018.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s): ROBERTO BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado: Dr. Fernanda Bastos, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100957-47.2018.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Advogado: Dr. Marianna da Paixao Frascari, ROSANE GOMES BATISTA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 100902-46.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, MICHELE TATIANE FERRAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Maria Natalice Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100517-11.2020.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALVARO JOAO DE AZEVEDO BAPTISTA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr.

Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100477-95.2021.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CLAUDIA DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. Anna Carolina Vieira Cortes, G & C MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100437-96.2017.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ADRIANA NEVES CRUZ, Advogado: Dr. Marcos Chagas Queiroz, PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 100415-07.2019.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Pereira de Oliveira, Agravado(s): ITAIPAVA EMPREITADA DE LAVOR E ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Joao Carlos Lopes Pacheco de Souza, Advogado: Dr. Claudia Cabral Goncalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100412-04.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, SAMANTHA CAVALCANTE TAVARES, Advogado: Dr. Abenor Natividade Costa, Advogado: Dr. Thiago Duarte Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100215-88.2018.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARINA ROSA DA CRUZ, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE SUCUMBENTE NA PRETENSÃO OBJETO DA PERÍCIA E BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta

de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100197-67.2018.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARINA ROSA DA CRUZ, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE SUCUMBENTE NA PRETENSÃO OBJETO DA PERÍCIA E BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100073-45.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, PAULO HENRIQUE CORREIA, Advogado: Dr. Herminio Rodrigo Mourao Chaves Corrica, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25216-39.2019.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Lasas Long, Advogado: Dr. Rafael Augusto Salomão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DA GRANDE DOURADOS - MS, Advogado: Dr. Bruno Alexandre Rumiatto, Advogado: Dr. Wilgner Vargas de Oliveira, SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24356-21.2020.5.24.0081 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): VALPIRIO TOMAZONI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-RRAg - 24271-57.2020.5.24.0106 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE LUCIANO PAES, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Advogada: Dra. Elizabete da Costa Souza Camargo, Agravado(s): RAÍZEN CAARAPÓ AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21399-05.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogada: Dra. Camila Trevisan Vaz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21143-40.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RONALDO LUIZ KLEIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Carolinne Custodio de Abreu, Advogado: Dr. Marcelo Tilton Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20835-16.2018.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TANARA CRISTINA MATTE DE CAMPOS, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Advogado: Dr. Clecio Meyer, Advogado: Dr. Lucas Deodoro Klin Meyer, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20811-46.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): DAIANE DA ROSA OLIVEIRA PACHECO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20725-91.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ILMO SILVESTRE HEINECK, Advogado: Dr. Adilson Aires, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20614-10.2020.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUELI MARIA SULZBACH, Advogado: Dr. Alencar Wissmann Alves, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves, Agravado(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20568-79.2017.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEIVISON ALVES ESPINDOLA, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20555-35.2020.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme da Cunha Raupp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20533-71.2020.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO LUZ, Advogada: Dra. Ana Paula Mella Vicari, Advogada: Dra. Viviane Cítta Mella, Advogado: Dr. Aloisio Zimmer Junior, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI - 3ª REGIÃO/RS, Advogado: Dr. Daniel Saraiva Haigert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12251-61.2017.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNITEMPERA TRATAMENTO TERMICO DE METAIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Priscila de Souza Talamo, Agravado(s): SERGIO ANTONIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Armando Goncalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11911-28.2015.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): CAIO DE VASCONCELLOS CAPODEFERRO, Advogado: Dr. Hilton Charles Mascarenhas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11818-39.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Procurador: Dr. Andre Brawerman, Agravado(s): ERIKA CRISTINA ROSA BRANDAO, Advogado: Dr. Sergio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Ivan Lourenco Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11605-80.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LOURIVAL SILVA NUNES, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11304-11.2016.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): HELI ANTUNES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogada: Dra. Vanessa Stefanny Ferreira Luz, Advogado: Dr.

Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11280-66.2013.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): JORGE LUIZ ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Valéria Menezes da Cunha Silva, LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11276-98.2016.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogada: Dra. Lucélia de Oliveira Barbosa, Advogada: Dra. Nayla Eveline Ribeiro, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Ricardo Ricci Passarelli, Advogada: Dra. Caroline Pereira Conceição, EIJU FUJIE, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Advogado: Dr. João Roberto Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11257-63.2017.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): ALTAIR FERREIRA CASTELHANO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11102-55.2014.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATILA MENEZES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Monteiro Filho, Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11088-65.2014.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THUNDER BOLT INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Maria Conceição Villela, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11033-85.2019.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Ana Carolina Oliveira da Silva Mendanha, Advogado: Dr. Glaucia Maria Cardoso, Agravado(s): ADALBERTO LUIZ DA COSTA, ALC CARGA E DESCARGA EIRELI, COOPERCARGO - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, HYPERA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, JEAN WILNER ORIMA, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa Anastácio, Advogada: Dra. Alessandra Maria Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 10949-72.2020.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS

TRABALHADORES NA INDÚSTIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Agravado(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A, Advogado: Dr. Antonio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rafael Henrique Almeida Fontes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10908-19.2020.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WANDORVIL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Idailda Aparecida Gomes de Souza, Advogado: Dr. Irsmael Cezar Gomes de Souza, Advogado: Dr. Monica Patricia do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Anisio Cruz de Brito Lyra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Procurador: Dr. Soraya Regina S. F. Fernandes, Procurador: Dr. Matheus Salino Ferraro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10873-62.2016.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): MAGNO BANDEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Joaquim Candido dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10868-50.2018.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TECHFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA, Advogado: Dr. Karen Cristiane Brasseiro Bouza, Agravado(s): KAREN DA SILVA RAIMUNDO, Advogado: Dr. Bruno Noboru Motomatsu de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10542-04.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Agravado(s): EMERSON SAVOIA SIQUEIRA BUENO, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10435-10.2020.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANGELICA APARECIDA BRUNELLI, Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, Advogado: Dr. Debora Cristiane Staiger, Advogado: Dr. Diego Ronney de Oliveira, Advogado: Dr. Julia Bernardes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10413-57.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IEDA MARIA BARCELLOS TRINDADE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser

Ahmad Allan, Advogado: Dr. Maria Vitoria Costaldello Ferreira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Vinicius Ramalho, Advogada: Dra. Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10281-54.2021.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE PINDORAMA, Advogado: Dr. Daniel Kruschewsky Bastos, Agravado(s): ELISANGELA VANESSA ALVES PINTO, Advogado: Dr. Andre Luiz Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2727-88.2013.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): EDJANE SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "EXECUÇÃO. IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 2021-26.2015.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO FERRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2004-54.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): EDIVAN PEREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1676-56.2017.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BERTOLINI S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre Capitanio Michelin, Agravado(s): FABIO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1390-72.2014.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALDILEIA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, MM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogada: Dra. Daniela Mari Werkhauser, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-

lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1276-21.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIELA FREIRE ARAGAO, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Claudio Hoerlle, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1235-32.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIFRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Antônio Santos Borges, Agravado(s): ONIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Flávio Fraga de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1222-87.2020.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Agravado(s): SANDRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Advogado: Dr. Marco Octávio Schmidt, Advogado: Dr. Rubia Naiane Hasse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1217-71.2017.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Agravado(s): JAILSON BARRETO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1211-03.2018.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARTHA ELISA ZEILMANN CAZZETTA, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Advogado: Dr. Antonio Carlos Cavalcanti de Matos Junior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1064-04.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FELIPE WANDESSON MOURA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 985-33.2018.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JANAINA LORENA DE SOUZA AMARAL, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO

E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 894-47.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PABLO GOMES SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Mariano Trarbach, Advogado: Dr. Marcio Luiz Lage Vieira, Agravado(s): MGM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Gleyds Faria Vianna Simonetti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 890-35.2019.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LORGE ESCOLAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Rafaela Romana de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST PART DE ENSINO DO RN, Advogado: Dr. Tereza Amelia Costa Medeiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 840-33.2019.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VITRINE EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 787-05.2020.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SGT TELECOM LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Cury Sahão, Advogado: Dr. Thiago Moreira de Souza Sabiao, Agravado(s): RICARDO LACERDA DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 737-90.2019.5.09.0121 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VERA LUCIA GOMES, Advogado: Dr. Rosemeira da Silva Stockmanns, Advogado: Dr. Claudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhó, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 672-43.2020.5.17.0152 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Advogado: Dr. Anangelica Fadlalah Bernardo, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogada: Dra. Ingrid Ferreira Barros, Advogada:

Dra. Renatta Guimarães Franca, Advogado: Dr. Vinícius Lima Lopes Wanderley, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Advogada: Dra. Bárbara Martinelli Barth, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 665-47.2020.5.08.0008 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Edilberto Santana Lima, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALEIXO, Advogado: Dr. Wilmar Campos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 634-34.2020.5.09.0126 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIANO SAUTHIER JUNIOR, Advogada: Dra. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, Advogada: Dra. Caroline Caichiolo de Melo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 632-69.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OTAVIO ALVES CARNEIRO NETO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Igor Daniel Arrais de Lavor Navarro Lins, Agravado(s): INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS INDICADOS NA INICIAL. VALORES ESTIMADOS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 581-33.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, SILVIO SILVA PAZ, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 580-52.2021.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS, Advogado: Dr. Andrey Rank de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 524-30.2018.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e

Agravado (s): BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barros Machado, Advogado: Dr. Jose Gerson da Silva Junior, THIAGO EDUARDO DO AMARAL, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): DISFCAL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Flávia Lúcia de Almeida Lima, Advogado: Dr. Henrique Alves de Melo, Advogado: Dr. Ana Paula Sousa Mendes Araujo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao agravo da Reclamada BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA., para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista III) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); IV) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA. para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 415-64.2012.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA CIRLEI RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 376-66.2019.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Procurador: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): DALVANI TRINDADE BATISTA, Advogado: Dr. Marco Antonio dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.391,77 (dois mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 47.835,45), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 323-41.2018.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CASSIO VEIGA RAMOS, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Advogado: Dr. Leonardo Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 279-33.2013.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s):

EVERSON RICARDO FELIPPI, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Advogado: Dr. Cleiton Roger Felix, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 227-66.2021.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARLI VALENCA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 226-72.2020.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): FRANCISCO LUCIANO MAIA ACACIO, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 199-26.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA MADALENA BONFIM SOUTO, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono da parte PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 180-51.2011.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): SUCESSOR de MARIA JOSE VAZ, Advogado: Dr. Julio Cesar Lopes Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 176-53.2011.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Bruna Sheylla de Olivindo, Advogado: Dr. João Gilberto Montenegro Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bezerra, Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, LICIA SAMPAIO MARKS MACHADO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Leonardo Guedes

da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 162-16.2016.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALÉRIA CRISTINA DE FREITAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte B.S.(.S., teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.. Observação 2: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte B.S.(.S., teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 72-29.2019.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WELLYNGTON CORREA MORELI, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, Agravado(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Elton Borges Furtado, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 40-80.2021.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DE JESUS FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Benedito Tiburcio dos Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Dr. Germano Tavares Pedrosa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 31-36.2011.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): ANTONIO COSTA ALMEIDA, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14-45.2021.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PIZZA E BAR ROMANA LTDA, Advogada: Dra. Ester Lima Pereira, Agravado(s): THALLYS GABRIEL SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Elizângela Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.105,10 (um mil e cento e cinco reais e dez centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 22.102,10 - vinte e dois mil e cento e dois reais e dez centavos), em favor da parte reclamante. **Processo: AIRR - 100046-68.2020.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Agravado(s): ANGERLANE ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinicius Mota de Egidio, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100583-59.2020.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, SANDRO ALBERTINI DOS PASSOS, Advogado: Dr. Beckson Urzal Prestes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100134-79.2021.5.01.0411 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Isadora Chiappetta de Souza Barboza, Advogado: Dr. Graziela Mendes Michelin, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, ROSANGELA QUEIROZ DE MELO, Advogado: Dr. Sabrina Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do terceiro Reclamado. **Processo: RR - 25225-03.2015.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Carlos André Coutinho Espíndola, Recorrido(s): V.B.C. ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Cerbino da Silva e Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1025-51.2017.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA CLAUDIA DE JESUS, Advogado: Dr. Igor Silva de Miranda, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, VANTUILER LEITE CHAVES JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1001229-37.2017.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROBERTA DOS REIS GUALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Petrucci Romero, Embargado(a): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniela Mesquita Girão Barroso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar seja observado no cálculo das horas extras o divisor 100 e o percentual de 100%, consoante artigo 20, § 2º, da Lei 8.906/94. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1000472-69.2019.5.02.0314 da 2ª**

**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Embargado(a): WANDA MARZARI ANGELO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1000131-29.2019.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARLOS ALBERTO PORSANI E OUTRA, Advogado: Dr. Abdo Karim Mahamud Baracat Neto, Embargado(a): COMERCIAL SANTOS & PEREIRA EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Paula Regina de Agostinho Scarpelli, LUIZ FELIPE VERAS AMORIM DE MORAES, Advogado: Dr. Miguel Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21497-05.2017.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLAUDIO NERI THOMAZ DA ROSA, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Advogado: Dr. Elias Antonio Garbin, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-ARR - 20632-10.2016.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Embargado(a): SAMSON NICOLAS, Advogado: Dr. Guilherme Orlandini Spessato, Advogado: Dr. Luiz Angelo Bianchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-ARR - 20578-45.2015.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Luciano Maranhão Ribeiro, Advogada: Dra. Edinalva Veiga Teixeira, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogada: Dra. Andréia Machado Kuronuma, Embargado(a): JOSÉ FELICIO SALAZART DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Andréia Machado Kuronuma, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 2: a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 3: o Dr. Luciano Maranhão Ribeiro, patrono da parte

ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 4: a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ED-ED-Ag-ED-ARR - 20540-66.2015.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Embargado(a): VALMIR AUGUSTO GUEDES DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Angelo Bianchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, condenar o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11235-59.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): LUIS GONZAGA RAMALHO JUNIOR, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10588-43.2021.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA HELENA PIROLA RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2208-81.2011.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): HENRIQUE FRANCISCO NEUMANN, Advogado: Dr. Odonel Vilas Boas Júnior, Advogada: Dra. Cláudia Martins de Lima, NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S.A., Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada, sem efeito modificativo, para fixar o valor da multa aplicada, com base no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido

dispositivo de lei; e II - dar provimento aos embargos declaratórios do Reclamante para, sanando erro material, determinar que onde se lê "Não houve apresentação de contraminuta" (fl. 1549), leia-se "Houve apresentação de contraminuta". **Processo: ED-Ag-AIRR - 1397-29.2018.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ORLANDO OLI PFEIFER, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogada: Dra. Andressa Maria Zanona, Advogada: Dra. Eunice Ione Braghirolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1374-32.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): ARMANDO GRIMM MONIZ JUNIOR, Advogado: Dr. Renata Bernardino Paiva, Advogado: Dr. Ana Flávia da Silva Gomes, ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES, Advogado: Dr. Cibelle Dell' Armelina Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1256-03.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ODAIR DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araujo Filho, Embargado(a): DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Autor para, concedendo efeito modificativo ao acórdão embargado, deferir o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% do valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: ED-Ag-RRAg - 821-28.2020.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARLOS EDUARDO MARTINEZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 604-20.2018.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GABRIELA MARIA COELHO FERRARI, Advogado: Dr. Thaise Barcellos Siqueira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 35-38.2017.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Borges Paulino,

Advogado: Dr. Guilherme Bolognini Tavares, Advogado: Dr. Joao Paulo Corsi Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001734-28.2017.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogada: Dra. Danielli Fontana Carneiro, Agravado(s): NATALIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Sandro Menezes dos Santos, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1001550-65.2018.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Agravado(s): GENARIO MACIEL PINTO, Advogado: Dr. Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001430-54.2017.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAUDE S.A., Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Agravado(s): ADEMILDE KNUST BREDER, Advogado: Dr. Carlos César Santos Castro, Advogado: Dr. Junilson João de Sousa, Advogado: Dr. Victor Moraes Camargo Stempniewski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001189-84.2016.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Willian Cristiam Ho, Agravado(s): RICARDO LUIZ DE BARROS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogada: Dra. Marina Trivelli Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000843-78.2021.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): SANDRA LUCIANA DO COUTO BRAZ, Advogado: Dr. Magno dos Santos Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000725-87.2016.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA MIES BOMBARDI E OUTRA, Advogado: Dr. Igor Sant'Anna Tamasauskas, Advogado: Dr. Otavio Ribeiro Lima Mazieiro, Agravado(s): EDITORA SUPRIMENTOS & SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Igor Sant'Anna Tamasauskas, Advogado: Dr. Debora Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. Otavio Ribeiro Lima Mazieiro, RODRIGO DE OLIVEIRA GONCALVES NUNES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000520-19.2016.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): VANESSA ROBERTA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Friche Bertolli Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor da Exequente/Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000485-53.2019.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DANIELA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Regina Maia, Advogado: Dr. Sirlene da Paz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.487,01), o que perfaz o montante de R\$ 1.874,35 (mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000476-47.2021.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATACADO E AUTO SERVICIO ESPERANCA LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Advogado: Dr. Renato Andre Munhoz, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS PAIVA, Advogado: Dr. Fábio José Gomes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 73.784,38), o que perfaz o montante de R\$ 3.689,21, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000439-28.2014.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FARLLON HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada,

devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000324-75.2016.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTOS & SANTOS BUFFET LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Burgos Lopes, Agravado(s): NINFA ANA QUEIROZ, Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000306-73.2016.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Souza, Procurador: Dr. Debora de Araujo Hamad, Procuradora: Dra. Claudia Marini ísola, Agravado(s): JUVENAL RODRIGUES DO O, Advogado: Dr. Elenice Maria Ferreira, Advogado: Dr. Eliana Lucia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.300,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.765,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 216200-68.2005.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALBERTO ROQUE FISCHER, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 180600-22.2004.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): TANIA SANTANA MADDALENA, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113700-12.2005.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, VERA LÚCIA RIBEIRO KOSER, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 12.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a

ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 102298-29.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): LUIZ ANTONIO RANGEL VIEIRA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101240-33.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Agravado(s): FRANCISCO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Junger Lumbreras, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Yuri Rafael de Carvalho Barbosa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101170-40.2019.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): JOSE ALBERTO CAVOTE, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Melo Lima, Advogada: Dra. Carla da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100882-66.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): WALDECIR JOSE DA CUNHA FARIAS, Advogado: Dr. Edenilson de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 224.229,55), o que perfaz o montante de R\$ 2.242,29, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100680-33.2020.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): DANIEL DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, Advogado: Dr. Camila da Mota Alfradique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100428-68.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva,

JULIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100426-10.2020.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, VERIDIANA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100326-11.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): SIMONE MARTINS DA ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100318-08.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COTASIN ARQUITETURA, ENGENHARIA E SINALIZACAO LTDA - EPP, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 100264-25.2018.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, LEANDRO DUARTE CASQUILHA, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100122-57.2020.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): CONDOMÍNIO BOULEVARD RIO SHOPPING, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, ELIANE MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 67.946,32), o que perfaz o montante de R\$ 2.717,85, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Hamilton Braga Salles, patrono da parte FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA - ME, teve sua participação na presente sessão virtual

registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 24411-91.2020.5.24.0106 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOAO RODRIGUES SALAZAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 24398-81.2021.5.24.0066 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TONON PATRIMONIAL PARTICIPACOES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Guerra de Almeida, Agravado(s): JOSE CARLOS SABINO, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Echeverria de Lima, MASSA FALIDA de TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Meira Coelho, MASSA FALIDA de TONON HOLDING S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Meira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 94.077,66), o que perfaz o montante de R\$ 4.703,88, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21055-26.2016.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): RAMON KELLER, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20940-08.2014.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO WALTRICK NUNES, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Marchioro Stumpf, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Agravado(s): INTEGRAL SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA., Advogado: Dr. Vital Maria Bellini, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 20784-11.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Henrique Luiz Panisson, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): ADRIANA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR**

- **20732-90.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, HERTON LUIS SCHLEMER, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20418-65.2015.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Nardi Valle, Advogado: Dr. Milton Cezar Lucca, Advogado: Dr. Luis Fernando Chessaud Paes, Agravado(s): ADRIANO DE LIMA, Advogado: Dr. Filipe Boccasius Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 64.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.920,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20308-89.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): MARIELE MULLER, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20225-67.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): CLAUDIA CAMPEZATTO, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moysés, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Advogado: Dr. Diey Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Diogo Zingano da Cunha Lima, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Simone da Silva Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 20015-74.2015.5.04.0471 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogado: Dr. Roger

Hamilton Leistner dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniela Farneda, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 16119-34.2014.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Vieira Couto, Procuradora: Dra. Marina Horta Barreto, Agravado(s): KELLEN GARDENIA SAMPAIO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Clauderlis Adriana Azevedo Carneiro, RESULT - GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Adriana Acosta Martins Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12362-52.2016.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Advogado: Dr. Silvio de Oliveira Moreira, Agravado(s): SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA EGER, Advogado: Dr. Douglas Michel Caetano, Advogado: Dr. Paulo Ferreira Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 588.427,90), o que perfaz o montante de R\$ 5.884,27, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11683-58.2015.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Juliana Dias, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ADALBERTO ZARDETTO, Advogado: Dr. Oender César Sabino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11522-72.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Plácido, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): RAIMUNDO MARANGON, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Luísa Carolina de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11485-33.2017.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): IRMA BERGER, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de

Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.323,98), o que perfaz o montante de R\$ 1.066,19, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11460-12.2015.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda Menezes, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): ADRIANO MENIGATTI, Advogado: Dr. Thiago Aarestrup Brandão, ICE INFRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11442-73.2019.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): MARCELO SOUSA MAROCCO, Advogado: Dr. Marco Aurélio do Vale, Advogado: Dr. Meire Matos Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$83.136,01), o que perfaz o montante de R\$4.156,80 (quatro mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11364-57.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ELIZAELE DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Gazzano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.864,79), o que perfaz o montante de R\$ 1.508,64, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11347-08.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): TIAGO MIRANDA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado: Dr. Thais Menossi Salomao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação

da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 14.714,00), o que perfaz o montante de R\$ 735,70, a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11290-62.2018.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARA CONCEICAO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 579.600,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.796,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11200-32.2020.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEWMARY PEREIRA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Agravado(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Advogado: Dr. Samira Franca Abdala, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11039-37.2020.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO EDIBERTO DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Agravado(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Advogado: Dr. Vanessa Morgana Pereira Galvao, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11037-50.2019.5.03.0066 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DUILIO VIEIRA PINTO, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogado: Dr. Pablo Carone Assad Fernandes Rodrigues, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA., Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 31.583,78), o que perfaz o montante de R\$ 631,67, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 11034-81.2018.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KELY STEFANIE FERNANDES, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): V & E PARQUE DE DIVERSOES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10871-12.2020.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 6 REGIAO, Advogado: Dr. Luciana Antonia Barbosa, Advogado: Dr. Frederico Augusto Carvalho de Sa, Agravado(s): FERNANDO BATISTA SOARES, Advogado: Dr. João Henrique Kühl

Bicalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10857-20.2019.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): PAULA GUARDENHO MAYWALD, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10845-09.2021.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Agravado(s): WAGNER GOES CANUTO, Advogado: Dr. Joao Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 57.623,33), o que perfaz o montante de R\$ 2.881,16, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10819-21.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): MATHEUS FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Claudio Panhotta Freire, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10802-69.2020.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): VIVIAN LOPES MIRANDA, Advogado: Dr. Jonatas Caldeira Lindolpho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 77.056,46), o que perfaz o montante de R\$ 2.311,69, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10789-78.2018.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEREOS AMIDO E ADOCANTES AGRICULTURA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago José Orlandi Terçariol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 349.809,69), o que perfaz o montante de R\$ 3.498,09, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10770-09.2017.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogada: Dra. Thaís Strozzi Coutinho Carvalho,

Advogado: Dr. Waldeir Ramalho, Agravado(s): CLAUDINEI FERNANDES ALMEIDA, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.100,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10706-70.2020.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lucimar Augusto da Silva, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ELIAS ALLISSON DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 84.765,65), o que perfaz o montante de R\$ 2.542,96, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10603-61.2019.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOAO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Olibone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 56.900,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.845,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10504-66.2019.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GIANNI CORRADI SOARES FREITAS, Advogada: Dra. Cláudia Franco, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.115,09), o que perfaz o montante de R\$ 42,30, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10500-73.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDREIA APARECIDA MORAL CASTILHO, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, Agravado(s): ABIL UNIDAS - ADMINISTRADORA DE PLANOS DE ASSISTENCIA FUNERARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. André Ferreira Zocolli, ORGANIZACAO FUNERARIA CONSELVAN LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. João Assad Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10490-68.2020.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

INSTITUTO SOMA, Advogado: Dr. Tiago Gusmão da Silva, Agravado(s): JOAO VICTOR BALIELO ZANATTA, Advogado: Dr. Victor Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Thales Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10309-62.2021.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Agravado(s): SIMONE AUXILIADORA DE ARAUJO SOUZA, Advogado: Dr. Placídio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 49.652,68), o que perfaz o montante de R\$ 2.482,63, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10181-69.2016.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares Santana, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): ADEMIR DOS SANTOS GONZAGA, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10161-40.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Augusto Winther Rebello junior, TALISSON CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adao Vitor Marques Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2003-33.2012.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Roberto Melo Brolazo, Agravado(s): DANIELE MACHADO GAMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Darros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Roberto Melo Brolazo, patrono da parte BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 1743-57.2015.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): LEILA BEN BELAID MOHAMED, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 31.520,00), o que perfaz o montante de R\$ 945,60, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1619-16.2017.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MONTEIRO FONTENELLE PACHECO, Advogado: Dr. Gustavo Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1619-30.2010.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ GUSTAVO DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Paula Andrea Briginas Barraza, Agravado(s): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. Paula Andréa Briginas Barraza, BH EMPREGOS LTDA - EPP, IBRACO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Paula Andrea Briginas Barraza, LEANDRO DOS SANTOS DIAS, Advogada: Dra. Silmara Zotelle Cruz, MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Henrique, Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 102.191,53), o que perfaz o montante de R\$ 2.043,83, a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1554-35.2015.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): CAMILO LELES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Flávio Venâncio Marcilio, Advogado: Dr. Juvenal Norberto da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1400-04.2006.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JUDITH PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Lílian de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1177-53.2021.5.06.0201 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOTEL PORTAL DE GRAVATA LTDA, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): HELIO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Advogado: Dr. Karoline Feitosa Estrela, Advogado: Dr. Gabriel Santos

Aquino de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1137-47.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Chavez Pinheiro Costa, Advogado: Dr. Arsemio Possamai, Agravado(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A., Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Dr. Itana Maria Pitta Amado de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.480,00), o que perfaz o montante de R\$ 749,60, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1055-74.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Betina de Souza Damasio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1048-46.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Raíssa Maria Horta Melo, Agravado(s): ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Advogado: Dr. Camila Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1002-72.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Agravado(s): ROBSON CRUZ SANTANA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tito Basilio São Mateus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 990-32.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RP ATIVIDADES AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de

pauta. **Processo: Ag-AIRR - 919-84.2019.5.09.0668 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): VALMIR JOSE SIMSEN, Advogado: Dr. Tácio de Melo do Amaral Camargo, Advogado: Dr. Ronali de Lima Rech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 889-60.2021.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEUROTTEST METODOS COMPLEMENTARES EM NEUROLOGIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Ademar Mendes Bezerra Júnior, Agravado(s): NADIA HELLEN HERCULANO DE BRITO, Advogado: Dr. Victor Juan Rodriguez de Carvalho Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 31.322,90), o que perfaz o montante de R\$ 1.566,14, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 871-30.2014.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, IRANI RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 761-66.2015.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): ROSANA ALMAZAN, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "Fazenda Pública. Correção Monetária. Índice aplicável. Matéria julgada pelo Supremo Tribunal Federal (RE 870.947-RG). Incidência da taxa SELIC a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 113. Primeira condenação pela Turma do TST", para determinar que a atualização dos créditos deferidos na presente ação observem a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) até 07/12/2021 e, a partir de 08/12/2021, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 753-17.2019.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALDECI ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Batista Silva, Agravado(s): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Cardoso Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no

artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 67.154,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.343,08, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 728-57.2017.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS EDUARDO PETRY, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Gisele Beatriz Fabris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 725-71.2014.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUL NORTE LOGISTICA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. José Augusto Ribeiro Mendes, Advogado: Dr. Umberto Grillo, Agravado(s): HBBC ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mário Cordella Filho, METALÚRGICA ALPOS METAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Thiago Orlando Aguiar Knabben, ROSENETE DA ROSA SCHNEIDER E OUTRO, Advogado: Dr. Valdirene Westrup, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 708-45.2021.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGNALDO QUERINO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Dr. Teodósio Pinto Furtado, Agravado(s): APM TERMINALS ITAJAI S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, ORGAO DE GESTAO DE M DE OBRA DO TRAB PORT AVUL DO PI, Advogada: Dra. Vera Cláudia dos Santos Cândido Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 666-70.2020.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ETB - EMPRESA DE TRANSMISSAO BAIANA S.A, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ALDARY DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Luciana de Jesus Santana, Advogado: Dr. Joao Batista de Paiva Junior, Advogado: Dr. Anderson dos Anjos, Advogado: Dr. Inez Pereira de Oliveira da Silva, ENERGY ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Roberto César Leite Gurjão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ R\$ 14.913,64, o que perfaz o montante de R\$ 745,68 (setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 583-55.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Advogado: Dr. Daniella Caruso Clark Magon, Agravado(s): ALCIR MANOEL ULIANA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado,

nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 546-62.2010.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): IRINEU DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.050,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 542-92.2015.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Desireé Marques Sobral Silvestre, Agravado(s): LUIZ ANTONIO COSTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Nilton Ramos Inhaquite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa ("superior a 40 salários mínimos para o fim de fixação do rito processual" - fl. 12), o que perfaz o montante de R\$ 1.576,00, considerando que o salário mínimo vigente, à época da propositura da ação, era de R\$ 788,00, quantia a ser revertida em favor da parte Agravada, devidamente atualizada, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 472-07.2021.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): NILTON DE BRITO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 471-19.2019.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Demian Gaio, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): ELIANA VOTTRI, Advogado: Dr. Cristiano Tessaro, Advogado: Dr. Luciano Stein, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 429-30.2021.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): FABRICIO DE PAULA ZORZI, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo do Reclamante, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 180.167,13), o que perfaz o montante de R\$ 1.801,67, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - negar provimento ao agravo da

Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 414-89.2021.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): ANDRE ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Nice Coronado Tenório Cavalcante, LUCIANO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Hênio César Cordeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 365-64.2012.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIA ZEUZA CAVALCANTE PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 364-19.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE PATOS E REGIAO, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 347-66.2021.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Agravado(s): EDLEUSA DANTAS DE MORAIS, Advogado: Dr. Judson Holanda de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco César Oliveira Diógenes, Advogado: Dr. Renata Damasceno Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.647,74), o que perfaz o montante de R\$ 1.532,38, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 317-67.2020.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): GILLIARD WILLIAM ALVES

DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 286-41.2019.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GISLAINE CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosemeire Galetti, Advogado: Dr. Lara Laudénir Aparecida Galetti, Agravado(s): FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 55.947,50), o que perfaz o montante de R\$ 1.118,95, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 271-42.2019.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO FERNANDO GRANVILLE GARCIA, Advogado: Dr. André Vidal Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Marinho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 67.071,15), o que perfaz o montante de R\$ 1.341,42, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 261-05.2014.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TANIA MARIA FAUSTINO DA COSTA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Advogado: Dr. Milene Nunes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 259-02.2021.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): CIRILO NASCIMENTO DA ROCHA, Advogado: Dr. Antonio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Advogado: Dr. Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Celio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.500,10), o que perfaz o montante de R\$ 2.025,00, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 211-69.2021.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): PAULO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 199-63.2018.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s): ANDRE RICARDO BRANDAO, Advogado: Dr. Ronaldo Victor de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 118-79.2011.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.801,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.090,05, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 95-02.2017.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANO FREIRE TORRES, Advogado: Dr. Gustavo Franklin Moraes Veras, Agravado(s): DGS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 90.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 900,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 81-61.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE CARLOS COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte JOSE CARLOS COSTA SANTOS, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1001426-78.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Medina Vilela, CLEONICE RODRIGUES GUIMARAES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Henriques de Oliveira Roxo Teixeira, Advogada: Dra. Lia Coelho Ayub, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, reconhecer a

transcendência jurídica e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001381-95.2021.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): DAYANNE SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gilberto de Jesus da Rocha Bento Júnior, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Reinaldo Bastos Pedro, Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Moraes Pinto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000471-78.2020.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI - ME, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, TEREZINHA FARIAS DE MELO, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100555-53.2020.5.01.0266 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, VALERIA FERNANDO SILVA, Advogado: Dr. Wander Bie Mendes Leal Monteiro, Advogado: Dr. Felipe Berto da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100325-95.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELISANGELA VICTOR GUIMARAES, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Spindola Gomes dos Santos, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11734-09.2020.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, JOSE DE JESUS BARBOSA, Advogado: Dr. Michelle Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1967-61.2017.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Procuradora: Dra. Luana Alves Gonçalves Pavan,

Agravado(s): EMERSON DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, IDES - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA, Advogado: Dr. Luís Narciso Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484-31.2018.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Procurador: Dr. Tiago Oliveira de Almeida, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): IVAN SAMPAIO RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL - HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA, Advogada: Dra. Jacqueline Fraga, Advogado: Dr. Edson Almeida Ramos Neto, VGE GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Victor de Alencar Tapioca, VNE GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Victor de Alencar Tapioca, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154-65.2018.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procuradora: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Agravado(s): ALISSON SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, EPIC SERVICOS E LOCACOES LTDA, Advogada: Dra. Livia Oliveira de Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**BRENO MEDEIROS**  
Presidente da Quinta Turma

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário da Quinta Turma